

INTERESSADO(S): RICARDO BARBOSA DA SILVA

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de Requisição de Servidor. Auxiliar de Cartório. Quantitativo de servidores. Obediência aos limites legais.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do Relator.

DATA DO JULGAMENTO: 13/12/2016

PROCESSO: PA Nº 657-03.2016.6.17.0000

ORIGEM: TABIRA-PE (50ª zona eleitoral - TABIRA)

REQUERENTE(S): Juízo da 50ª Zona Eleitoral - Tabira - PE

INTERESSADO(S): LUCINEIDE ANA DE SOUSA

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de Requisição de Servidor. Auxiliar de Cartório. Quantitativo de servidores. Obediência aos limites legais.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do Relator.

DATA DO JULGAMENTO: 13/12/2016

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658-85.2016.6.17.0000 (Prot. nº 145.141/2016)

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, do controle, da eficácia e da efetividade, que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionais, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO as recomendações decorrentes das auditorias da unidade de controle interno, que definem a política e o processo de gestão riscos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas constantes no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Gestão da Presidência, que estabelecem a prioridade de implantação de metodologia de gestão de riscos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as diretrizes e os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e nas metodologias COSO, COBIT e PMBOK, para a gestão de riscos, levando em consideração as especificidades gerenciais e operacionais deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta resolução, a Política Corporativa de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a qual compreende:

I - os seus objetivos;

II - os princípios da gestão de riscos;

III - as diretrizes da gestão de riscos;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos deve ser implantada, de forma planejada e gradual, nos processos de trabalho e iniciativas institucionais da Justiça Eleitoral de Pernambuco, levando em consideração a necessidade de capacitação dos gestores e servidores.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A Gestão de Riscos constitui processo corporativo contínuo e iterativo, que visa a identificar, dirigir e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, oferecendo maior garantia para o sucesso do negócio.

Art. 4º Para fins desta norma, considera-se:

I - análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, a suficiência e a eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

II - Comitê Executivo Setorial: equipe técnica formada pelos gestores das unidades administrativas, oficialmente designada para elaborar e deliberar sobre planos táticos e operacionais, em conformidade com a norma que o define;

III - Comitê de Gestão Estratégica (COGEST): equipe multidisciplinar, oficialmente designada para deliberar sobre políticas, diretrizes e investimentos no âmbito institucional, em conformidade com a norma que o define;

IV - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos estabelecidos;

V - contexto: conjunto de fatores internos e externos à organização que, juntamente com os critérios de riscos, definirão o ambiente de gerenciamento dos riscos;

VI - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada, envolvendo a escala de probabilidade, a escala de impacto e a relação entre eles, bem como o apetite a risco estabelecido pelo Tribunal e, por fim, sua classificação;

VII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VIII - gestor de riscos: pessoa ou cargo/função com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco. É considerado Gestor de Riscos, o Gestor de Processos de Trabalho e o Gestor de Iniciativas;

IX - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;

X - impacto: grandeza ou dimensão das consequências ou efeitos da ocorrência de um evento;

XI - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das probabilidades e dos seus impactos;

XII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIII - plano de gestão de riscos: esquema dentro da estrutura de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XIV - premissa: Fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos sem prova ou demonstração;

XV - probabilidade: chance de algo acontecer;

XVI - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XVII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XVIII - restrições: estado, qualidade ou sentido de estar restrito a uma determinada ação ou inatividade. Uma restrição ou limitação aplicável, interna ou externa, a um projeto, a qual afetará o desempenho do projeto ou de um processo;

XIX - risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito positivo ou negativo nos objetivos estabelecidos;

XX - vulnerabilidade: propriedades intrínsecas de algo resultando em suscetibilidade a uma fonte de riscos que pode levar a um evento com uma consequência.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Pernambuco tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de risco à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos definida nesta resolução deve ser adotada em todas as unidades e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, iniciativas e ações da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 2º Deve haver interatividade entre as unidades, o Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), os Comitês Executivos Setoriais e o Conselho de Zonas Eleitorais.

§ 3º As unidades do Tribunal que necessitem normatizar suas sistemáticas de trabalho em virtude desta resolução, poderão fazê-lo, desde que estejam em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A gestão de riscos adotada neste Tribunal observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante das iniciativas, ações e processos de trabalho organizacionais;

III - ser parte integrante da tomada de decisão;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - estar alinhada aos contextos e ao perfil de riscos da instituição;

VIII - considerar os fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir as mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da instituição;

XII - acompanhar a evolução da modernidade na governança e gestão do setor público.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos deve utilizar as melhores informações disponíveis e a linguagem comum, bem como definir as responsabilidades e identificar e disseminar as boas práticas de governança.

Art. 8º São elementos estruturais da gestão de riscos deste Tribunal:

I - a Política de Gestão de Riscos;

II - o Processo de Gestão Corporativa de Riscos;

III - o COGEST;

IV - os Comitês Setoriais Executivos;

V - o Gestor de Riscos;

VI - a unidade de Assessoramento de Planejamento e Gestão Estratégica ou equivalente;

VII - a unidade de Controle Interno ou equivalente;

VIII - a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º A gestão de riscos adotada neste Tribunal abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar positivamente ou negativamente o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, com a finalidade de alinhar e fornecer apoio à missão institucional;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de oportunidades ou ameaças, que promovam ganhos ou perdas, respectivamente, à produtividade, aos ativos, aos orçamentos, aos processos de trabalho, à estrutura, à pessoas, aos sistemas, à tecnologia, assim como aos eventos externos;

III - segurança da informação: estão associados à integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação, visando a potencializar as oportunidades de segurança ou mitigar as possibilidades de desvios ou divulgação de informações não autorizadas;

IV - comunicação: estão associados a eventos que podem auxiliar/melhorar ou dificultar a disponibilidade e a qualidade da informação para a tomada de decisão e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

V - conformidade: estão associados ao cumprimento ou não cumprimento de princípios constitucionais, legislações ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A gestão de riscos é parte integrante dos processos de trabalho e iniciativas organizacionais e constitui responsabilidade:

I - em primeira instância, do Gestor de Riscos;

II - em segunda instância, dos Comitês Setoriais Executivos;

III - em terceira instância, do COGEST.

§ 1º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) deverá atuar como apoio técnico à gestão de riscos;

§ 2º A Secretaria de Controle Interno deverá atuar como orientadora do processo de gestão de riscos do Tribunal.

Art. 11. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

I - o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

II - o Corregedor Regional Eleitoral;

III - o Diretor-Geral;

IV - os Assessores-chefes;

V - os Secretários;

VI - os Coordenadores;

VII - os Chefes de Seção;

VIII - os Chefes de Cartório;

IX – os titulares de cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 12. Compete ao COGEST:

I - validar a Política de Gestão de Riscos, provendo suporte à Corte do Tribunal e à Presidência, para a respectiva aprovação;

II - promover a revisão periódica e atualização da Política de Gestão de Riscos;

III - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos do Tribunal;

IV - avaliar a adequação, a suficiência e eficácia da Estrutura da Gestão de Riscos do Tribunal;

V - aprovar a metodologia de gestão de riscos, elaborada pela ASPLAN.

Art. 13. Compete aos Comitês Executivos Setoriais:

I - revisar a Política de Gestão de Riscos e apresentar proposta de alteração/atualização à ASPLAN e COGEST;

II - identificar, catalogar e disseminar as melhores práticas nos processos e iniciativas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

III - operacionalizar, no âmbito de sua competência, a aplicação dos recursos disponibilizados para a gestão de riscos;

IV - dirimir eventuais dúvidas dos gestores de riscos, na execução do processo de Gestão de Risco do Tribunal;

V - deliberar sobre os riscos que, eventualmente, lhes forem apresentados pelos gestores de riscos;

VI - subsidiar o COGEST com informações técnicas, visando a auxiliá-lo na tomada de decisão;

VII - prover o acompanhamento, no mínimo mensal, do Plano de Gestão de Riscos Estratégicos, dos processos de trabalho e das iniciativas sob responsabilidade das unidades administrativas subordinadas;

VIII - elaborar relatórios quadrimestrais de desempenho da gestão de riscos.

Art. 14. Compete ao Gestor de Riscos:

I - gerir os riscos sob sua responsabilidade, coordenando as atividades de identificação, análise, tratamento e avaliação dos riscos relacionados aos Objetivos Estratégicos ou de Processos de Trabalho ou Iniciativas;

II - estruturar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade;

III - prover o suporte ao COGEST, aos Comitês Executivos Setoriais e aos Gestores das Unidades Administrativas nas etapas de avaliação dos Planos de Gestão de Riscos;

IV - reportar aos Comitês Setoriais Executivos e aos Gestores das Unidades os riscos que eventualmente extrapolem sua competência e capacidade de gerenciamento;

V - interagir junto com a ASPLAN para implantação do processo de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 15. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - coordenar a elaboração e revisão da metodologia de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal;

II - estruturar e disseminar a metodologia de Gestão de Riscos;

III - prover o suporte técnico ao COGEST e Presidência para aprovação e revisão da Política de Gestão de Riscos;

IV - prover o suporte técnico aos gestores para implantação, operacionalização e gerenciamento do processo de gestão de riscos nas unidades, comitês, comissões e grupos de trabalho do Tribunal;

V - identificar talentos coletivos e individuais e conhecimento teórico e prático capaz de ser multiplicado e indicar para a área de gestão de pessoas utilizar nos programas de desenvolvimento;

VI - propor ao COGEST melhorias na Política de Gestão de Riscos e no processo correspondente;

VII - promover o desenvolvimento e disseminação de uma linguagem estruturada e entendimento comum sobre a Gestão de Riscos.

Art. 16. Compete à Secretaria de Controle Interno:

I - avaliar e propor melhorias para a Política de Gestão de Riscos;

II - avaliar os processos de gerenciamento de riscos de modo a dar garantias de que os riscos estão sendo corretamente estimados e contralados;

III - disponibilizar as unidades administrativas ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna, para analisar riscos e controles internos;

IV - prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre risco e controles administrativos;

V - promover o desenvolvimento de uma linguagem estruturada e entendimento comum sobre a Gestão de Riscos.

Art. 17. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

I - incluir, nos planos de correição, ações de avaliação do gerenciamento de riscos;

II - atuar proativamente na negociação de acordos de trabalho e planos de melhoria evolutivos para Cartórios Eleitorais, elevando o seu nível de desempenho;

III - prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre risco e controles administrativos;

IV – disponibilizar às unidades administrativas ferramentas e técnicas utilizadas pela correição, para analisar riscos e controles internos;

V - promover o desenvolvimento de uma linguagem estruturada e entendimento comum sobre a Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 18. O processo de gestão de riscos será composto pelas seguintes fases:

I - planejamento do gerenciamento de riscos: consiste na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Riscos, que deve conter, pelo menos: partes interessadas diretamente envolvidas, metodologia, papéis e responsabilidades, orçamentos e prazos;

II - estabelecimento do contexto - diz respeito à elaboração dos cenários externo e interno e análise das oportunidades e ameaças resultantes das mudanças de cenários que aumentam ou diminuem a probabilidade e que podem acelerar ou retardar o alcance dos objetivos estratégicos;

III - identificação dos riscos: consiste no reconhecimento e descrição de riscos que possam impactar positiva ou negativamente na consecução dos objetivos;

IV - análise qualitativa dos riscos: refere-se à categorização e da determinação da probabilidade e impacto dos eventos que possam causar efeitos positivos ou negativos nos objetivos, além da urgência do tratamento;

V - análise quantitativa dos riscos: refere-se à quantificação da exposição às oportunidades e ameaças em termos, principalmente, de tempo, custo, qualidade, e imagem da organização;

VI - planejamento das respostas aos riscos: refere-se à definição das diversas estratégias a serem utilizadas para aproveitar as oportunidades e acelerar e aumentar os resultados, bem como para reduzir a probabilidade e o impacto de ameaças que poderiam retardar ou reduzir os resultados, e suas estratégias podem ser:

a) positivas: explorar, compartilhar, melhorar e aceitar;

b) negativas: prevenir ou eliminar, transferir, mitigar e aceitar;

VII - implementação das respostas aos riscos: consiste na elaboração de plano de ação e de mudança nos processos e nas iniciativas estratégicas, com definição mínima de tempo, custo, abrangência, recursos envolvidos, responsabilidade e resultados esperados;

VIII - monitoramento dos riscos: diz respeito à avaliação contínua da mudança nos diversos cenários versus a gestão do desempenho das ações definidas para aproveitar as oportunidades e reduzir as ameaças aos resultados e objetivos estratégicos, versus a aderência, suficiência e necessidade da execução das ações definidas;

IX - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º O monitoramento e a análise crítica podem ser aplicados à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou aos controles.

§ 2º O monitoramento dos riscos utiliza-se, mas não se limita, aos processos de:

a) reavaliação de riscos;

b) auditorias de riscos;

c) análise de variações e de tendências;

d) medição e análise do desempenho técnico e gerencial;

e) análise de reservas;

f) reuniões.

§ 3º Resultam deste processo as informações de desempenho e as sugestões aos órgãos colegiados de solicitações de mudança em processos e iniciativas estratégicas e o rodízio ou substituição de pessoal técnico e gerencial responsável pela execução das atividades e alcance dos resultados.

§ 4º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários à implantação do processo de gestão de riscos, devem ser elaborados sob a coordenação da ASPLAN e validados pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), até o dia 31 de março de 2017.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Esta política deverá ser revisada, no máximo, a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 20. Eventuais conflitos e os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados no COGEST.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 12 de dezembro de 2016.

Des. Eleitoral ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA

Presidente

Des. Eleitoral LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Vice-Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA
Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral Substituto VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

Dr. ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP

Intimações

RECURSO ELEITORAL Nº 588-08.2016.6.17.0020 CARPINA-PE 20ª Zona Eleitoral (CARPINA)

RECORRENTE(S): JOZIAS JOSÉ MARQUES PESSOA, candidato ao cargo de Vereador sob o n.º 77300

ADVOGADO: Nádjila Kelly Pereira da Silva - OAB: 41.695/PE

Desembargador Eleitoral Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Protocolo: 125.090/2016

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral na Prestação de Contas de Jozias José Marques Pessoa, candidato ELEITO ao cargo de vereador pelo Partido da Solidariedade - SD, relativa às Eleições 2016.

Contas apresentadas dentro do prazo estabelecido no art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015 (fls. 03/82).

À fl. 83, a unidade técnica emitiu relatório conclusivo pela aprovação das contas (fl. 83).

Em parecer juntado à fl. 84, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas.

Em sentença de fls. 85/85v, o magistrado de 1º grau desaprovou as contas e, em consequência, suspendeu a diplomação do recorrente.

Em suas razões (fls. 86/93), o candidato objetiva a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da decisão que suspendeu a diplomação. Ao final, requer a reforma da sentença, para que seja deferida a aprovação das contas apresentadas e, por conseguinte, confirmar a decisão liminar.

Eis o relatório, passo a decidir.

Numa análise perfunctória, vislumbro de imediato os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do novo CPC.

A probabilidade do direito repousa, prima facie, na ausência de norma legal que autorize a suspensão da diplomação em virtude da rejeição das contas eleitorais apresentadas.

Vejamos o dispositivo da legislação pertinente (Resolução TSE nº 23.463/15) que estabelece as consequências da rejeição das contas de campanha, in verbis:

"Art. 74. Desaprovadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º)" .

O perigo do dano reflete-se na proximidade da diplomação dos eleitos agendada para o próximo dia 14/dez/16, consoante documento de fls. 97.

Assim, presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, defiro o pedido para receber, excepcionalmente, o presente recurso com efeito suspensivo.